

PROTOCOLO DE COOPERACIÓN ENTRE
LA UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA
FACULTAD DE HUMANIDADES Y CIENCIAS DE LA EDUCACIÓN
Y
CAMÕES INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA, IP

Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., adelante designado como Camões, I.P., persona jurídica de derecho público con el número de identificación 510322506, con sede en Avenida da Liberdade, 270, 1250-149 Lisboa, Portugal, aquí representado por el Embajador de Portugal en Montevideo, Señor João Pedro Antunes, en representación del Presidente de Camões, I.P., Señor João Ribeiro de Almeida,

y

la Universidad de la República, Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, (en adelante FHCE - UDELAR) con sede en av. 18 de Julio de 1824, Montevideo, representada aquí por el Rector de la Universidad, Señor Rodrigo Arim Ihlenfeld quien delega para este acto la firma en el Presidente del Servicio de Relaciones Internacionales, Señor Álvaro Rico, según resolución 1008/2020 de fecha 27 de octubre de 2020, y por la Decana de la Facultad, Señora Ana Frega Novales, con sede, para ello, en Avenida Uruguay 1695, 11.200 Montevideo, Uruguay.

Considerando que:

- la Universidad de la República proporciona a sus profesores y estudiantes los medios que les permitan la profundización de sus conocimientos en las áreas de lengua portuguesa y culturas lusófonas;
- la misión de Camões, I.P. es promover la enseñanza, difusión y apoyo a proyectos dirigidos al desarrollo del conocimiento de la lengua y la cultura portuguesas, a través de programas articulados con instituciones de educación superior;

Exp.: 120011 - 500238-21

- existe un interés común de la Universidad de la República y el Camões I.P. en seguir estableciendo programas de cooperación para apoyar la formación de grado y posgrado en estudios portugueses.

Acuerdan suscribir, en los términos y condiciones descritos a continuación, el presente Protocolo de Cooperación:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

El propósito de este Protocolo de Cooperación es definir los términos de la cooperación en el área de los estudios de lengua portuguesa en la Universidad de la República mediante la presencia de un Lector.

Cláusula 2.ª

(Compromisos del Camões, I.P.)

Las responsabilidades de Camões, I.P., son:

- a) Seleccionar un Lector de lengua y cultura portuguesa que ostente la titulación y competencias exigidas por la Universidad de la República para desempeñar los cometidos asignados de conformidad a este documento. A tal efecto, podrá ser licenciado o titulado superior especializado en enseñanza de la lengua y deberá poseer un dominio del español de un nivel equivalente a B2 del Marco Común de Referencia Europeo.
- b) Asumir todos los gastos inherentes a su contratación, de acuerdo con el RJEPE - Régimen Jurídico de la Enseñanza Portuguesa en el Extranjero
- c) Agilizar los procedimientos, en conformidad con los términos legales previstos para tal efecto, con el fin de sustituir al Lector en caso de enfermedad u otras circunstancias, para evitar o minimizar los impactos en la actividad didáctica regular;
- d) Promover la realización de actividades extracurriculares en la Universidad de la República de acuerdo con el Plan Anual de Actividades de Lengua y Cultura

Portuguesas formulado por el Lector, en colaboración con la Embajada de Portugal en Montevideo y con la coordinación académica de la Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, a través del Centro de Lenguas Extranjeras;

- d) Poner a disposición, cada trienio de vigencia de este Protocolo, una colección bibliográfica, audiovisual y multimedia.

Cláusula 3.ª

(Compromisos de la FHCE - UDELAR)

Las responsabilidades de la FHCE – UDELAR son:

- a) Acompañar y supervisar la aplicación del presente Protocolo de Cooperación;
- b) Asignar al Lector clases de enseñanza de lengua y cultura portuguesas hasta un máximo de 18 horas lectivas semanales durante todo el año lectivo;
- c) Dar al Lector los espacios de aula, las oficinas de trabajo, el acceso a los recursos informáticos, así como otros servicios disponibles regularmente para los demás profesores de la Universidad de la República;
- d) Garantizar la visibilidad y difusión del apoyo otorgado por Camões, I.P., en el marco del presente Protocolo de Cooperación, refiriéndose expresamente a Camões, I.P., especialmente mediante la inserción del logotipo del Camões, I.P., en los materiales de promoción y difusión de las actividades realizadas por el lectorado.

Cláusula 4.ª

(Evaluación del Lector)

1. La FHCE – UDELAR se compromete a evaluar al Lector, en conformidad con el Instructivo para la evaluación del desempeño docente de los Lectores en Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, aprobado por el Consejo de FHCE el 4 de noviembre de 2020. Éste deberá ser remitido al Camões, I.P., a través de la Embajada de Portugal en Montevideo.
2. El Camões, I.P. se compromete a evaluar al Lector, en conformidad con el Régimen Jurídico de la Enseñanza Portuguesa en el Extranjero, combinado con el

Reglamento Interno de Evaluación, teniendo en cuenta la información previa de la Universidad, comunicando a la Universidad la evaluación final del Lector.

3. El mantenimiento del Lector en funciones depende de una evaluación positiva por parte de ambas instituciones.

Cláusula 5.ª

(Representante para el seguimiento de la cooperación)

A los efectos del seguimiento de la cooperación y en conformidad con el presente Protocolo de Cooperación, los Signatarios indican como sus representantes los siguientes:

- a) Por el Camões, I.P. – *Diretor de Serviços da Língua*;
- b) Por la Universidad de la República – Directora del Centro de Lenguas Extranjeras (CELEX)

Cláusula 6.ª

(Producción de efectos del Protocolo de Cooperación)

1. Este Protocolo surtirá efecto desde la fecha de su firma por un período de tres años.
2. El Protocolo podrá renovarse de mutuo acuerdo, a través de una adenda, después del plazo inicial, por períodos iguales.
3. El presente Protocolo de Cooperación podrá ser rescindido por cualquiera de los Signatarios por razones debidamente fundamentadas y que esa intención se comunique al otro Signatario por escrito con al menos 120 días de antelación.

Cláusula 7.ª

(Disputas)

Si surge alguna controversia con respecto a la aplicación o interpretación del presente Protocolo de Cooperación, se realizará una consulta entre los Signatarios con la intención de resolverlo dentro de los principios que guíen su aplicación.

Cláusula 8.ª

(Versiones legítimas)

Del Protocolo de Cooperación se hará una versión en portugués y otra en español, siendo todas las versiones igualmente válidas del punto de vista jurídico.

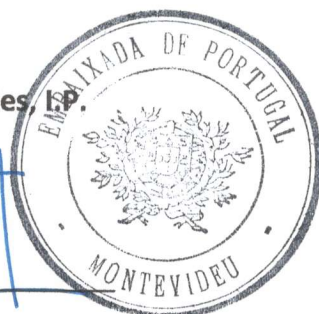
Montevideo, 14 de octubre de 2021

Por el **Camões, I.P.**



João Pedro Antunes

Embajador de Portugal en Montevideo



Por la **Universidad de la República**



Álvaro Rico

Presidente del Servicio de Relaciones
Internacionales



Ana Frega Novales

Decana de la Facultad de Humanidades y
Ciencias de la Educación

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

CAMÕES – INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA, IP

E

A UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA

FACULDADE DE HUMANIDADES E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., adiante designado por Camões, I.P., pessoa coletiva de direito público com o Número de Identificação 510322506, com sede na Avenida da Liberdade, 270, 1250-149 Lisboa, Portugal, representado pelo Embaixador de Portugal em Montevideo, João Pedro Antunes, em representação do Presidente do Camões, I.P., João Ribeiro de Almeida,

e

a **Universidade da República, Faculdade de Humanidades e Ciências da Educação** adiante designada por FHCE - UDELAR), com sede na Avenida 18 de julio 1968, Montevideo, representada aqui pelo Reitor da Universidade, Rodrigo Arim Ihlenfeld que delega para este ato a assinatura no Presidente do Serviço de Relações Internacionais, Álvaro Rico, de acordo com a resolução 1008/2020, de 27 de outubro de 2020, e pela Decana da Faculdade, Ana Frega Novales, com sede, para este fim, na Avenida Uruguay 1695, 11.200 Montevideo, Uruguai.

Considerando que:

- A Universidade da República proporciona aos seus professores e alunos os meios que permitam o aprofundamento dos seus conhecimentos nas áreas de Língua e Cultura Portuguesas;
- A missão do Camões, I.P. é promover o ensino e a divulgação da Língua e Cultura Portuguesas, assim como apoiar os projetos que visem o desenvolvimento do conhecimento da Cultura Portuguesa, mediante programas articulados com instituições de ensino superior;

Exp.: 120011-500238-21

- Existe interesse comum da Universidade da República e do Camões I.P. em estabelecer programas de cooperação para apoio à formação graduada e pós-graduada em estudos portugueses.

Acordam subscrever, nos termos e condições adiante descritos, o presente Protocolo de Cooperação:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Cooperação tem como objeto, a definição dos termos da cooperação na área dos estudos de Língua Portuguesa na Universidade da República, através da colocação de um Leitor.

Cláusula 2.ª

(Compromissos do Camões, I.P.)

São responsabilidades do Camões, I.P.:

- a) Selecionar um Leitor de língua e cultura portuguesa que possua as habilitações e competências exigidas pela Universidade da República para realizar as funções atribuídas de acordo com este documento. Para isso, pode deter uma licenciatura ou graduação superior especializada em ensino de línguas e deve ter domínio do espanhol de nível equivalente ao B2 do Quadro Europeu Comum de Referência.
- b) Assumir as despesas inerentes à sua contratação, de acordo com o RJEPE - Regime Jurídico do Ensino Português no Estrangeiro;
- c) Desencadear os procedimentos, nos termos legalmente previstos para o efeito, com vista à substituição do Leitor de forma a evitar ou minimizar impactos na atividade regular de docência em caso de doença ou de outras circunstâncias;
- d) Promover a realização de atividades extracurriculares na Universidade da República de acordo com o Plano Anual de Atividades de Língua e Cultura Portuguesas formulado pelo Leitor, em colaboração com a Embaixada de

Portugal em Montevideo e com a coordenação académica da FHCE-UDELAR, através do Centro de Línguas Estrangeiras;

- e) Disponibilizar, a cada triénio de vigência do presente protocolo, acervo bibliográfico, audiovisual e multimédia.

Cláusula 3.ª

(Compromissos da FHCE – UDELAR)

São responsabilidades da FHCE-UDELAR:

- a) Acompanhar e supervisionar a execução do presente Protocolo de Cooperação;
- b) Atribuir ao Leitor a lecionação de aulas de Língua e Cultura Portuguesa até um máximo de 18 horas letivas semanais durante todo o ano letivo;
- c) Ceder ao Leitor os espaços de sala de aula, gabinetes de trabalho, acesso aos meios informáticos, bem como a outros serviços regularmente disponíveis para os restantes docentes da Universidade da República;
- d) Assegurar a visibilidade e a divulgação do apoio concedido pelo Camões, I.P., no quadro do presente Protocolo de Cooperação, fazendo expressamente referência ao Camões, I.P., especialmente através da inserção do logótipo do Camões, I.P., na capa e/ou na parte inferior da página dos manuais didáticos ou de promoção e divulgação da Língua Portuguesa;

Cláusula 4.ª

(Avaliação do Leitor)

- 1. A FHCE – UDELAR compromete-se a avaliar o Leitor, de acordo com o Regulamento para avaliação do desempenho docente dos leitores da FHCE-UDELAR, aprovado pelo Conselho da FHCE em 4 de novembro de 2020. A avaliação deve ser enviada para o Camões, I.P., através da Embaixada de Portugal em Montevideo.
- 2. O Camões, I.P. compromete-se a avaliar o Leitor, nos termos previstos pelo Regime Jurídico do Ensino Português no Estrangeiro, conjugado com o Regulamento Interno de Avaliação, considerando informação prévia da

Universidade, transmitindo a avaliação final do Leitor à Universidade após a finalização do processo

3. A manutenção do Leitor em funções depende de uma avaliação positiva de ambas as instituições.

Cláusula 5.ª

(Representante para acompanhamento da cooperação)

Para efeito de acompanhamento da cooperação nos termos do presente Protocolo de Cooperação, os Signatários indicam como seus representantes os seguintes:

- a) Pelo Camões, I.P. – Diretor de Serviços da Língua;
- b) Pela FHCE-UDELAR – Diretor do Centro de Línguas Estrangeiras

Cláusula 6.ª

(Produção de Efeitos do Protocolo de Cooperação)

1. O presente Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e será válido por três anos.
2. O Protocolo poderá ser renovado por consentimento mútuo, mediante adenda, após o período de vigência inicial, por iguais períodos.
3. O presente Protocolo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer um dos Signatários, por motivos devidamente fundamentados, desde que tal intenção seja comunicada ao outro Signatário, por escrito, com uma antecedência mínima de 120 dias.

Cláusula 7.ª

(Diferendos)

Se surgir qualquer diferendo relativamente à aplicação ou interpretação do presente Protocolo de Cooperação, proceder-se-á a uma consulta entre os Signatários, com vista à sua resolução dentro dos princípios que norteiam a sua celebração.

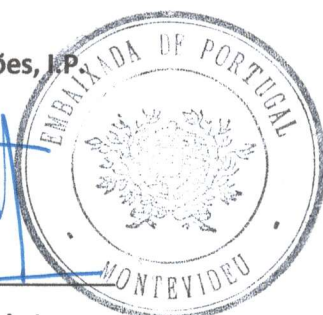
Cláusula 8.ª

(Versões autênticas)

Deste Protocolo de Cooperação será feita uma versão em português e uma em espanhol, sendo todas as versões igualmente válidas do ponto de vista legal.

Montevideo, 14 de outubro de 2021

Pelo Camões, I.P.



João Pedro Antunes

Embaixador de Portugal em Montevideo

Pela Universidade da República



Álvaro Rico

Presidente do Serviço de Relações
Internacionais da Udelar



Ana Frega Novales

Decana da Faculdade de Humanidades e
Ciências da Educação